



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAIÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Alcaíça, Cheleiros e Igreja Nova, também designada abreviadamente por APACIN, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de São Miguel de Alcaíça e Escola Básica de Igreja Nova e Cheleiros.

Artigo 2º

A APACIN é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APACIN tem a sua sede social na Escola Básica de Igreja Nova e Cheleiros, sita em Estrada Municipal 606, 2640-338 Igreja Nova.

Artigo 4º

A APACIN exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APACIN:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APACIN:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAINÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 7º

São associados da APACIN, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas que representa.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APACIN - mesmo não sendo membro de nenhum órgão social;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da APACIN;
- c) Utilizar os serviços da APACIN para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APACIN.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APACIN;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas, se existirem, e que venham a ser fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APACIN: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral. Durante o mandato, novos associados podem integrar os Órgãos Sociais, desde que:

- a) um membro de qualquer Órgão Social perca qualidade, e;
- b) seja aprovada a sua integração nos Órgãos Sociais em exercício, por deliberação dos mesmos em reunião interna.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAINÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo);
- b) O Presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo Primeiro Secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos Órgãos Sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa; a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, ou por via eletrónica, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota, se existirem;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APACIN em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APACIN;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APACIN deverá ser gerida por:

- a) uma Direção constituída por nove associados: um Presidente, dois vice-Presidentes, um Tesoureiro, dois Secretários e três Vogais,ou;
- b) uma Direção constituída por menos de nove associados, em caso de perda de qualidade de algum dos seus membros.

Artigo 20º

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAINÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

Artigo 21º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APACIN;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APACIN;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APACIN;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração de estatutos;
- h) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APACIN:

- a) As jóias e quotas dos associados, se existirem;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Receitas geradas por atividades da Associação.

Artigo 26º

A APACIN só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APACIN serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da APACIN, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAIÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

CAPÍTULO V Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APACIN principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APACIN e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, em 22 de novembro 2014.